

P: 00001

**SOMPO SEGUROS**Rua Cubatão, 320 - Paraíso - São Paulo - CEP 04013-001
CNPJ 61.383.493/0001-80 - www.sompo.com.br
Ouvidoria: 0800 77 32 527**APÓLICE DE SEGURO
RISCOS OPERACIONAIS**
Nº 9600130679-6

PROPOSTA

077268

RENOVA APOLICE

9600130280

PROC SUSEP: 15414.900624/2016-18

NOME DO SEGURADO

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

C.N.P.J./C.P.F.

33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO OU LOCAL DO RISCO

CONFORME ESPECIFICACAO EM ANEXO, . RIO DE JANEIRO RJ

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o numero de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - (R\$)	288.715.161,27	ÓRGÃO EMISSOR	SAO PAULO 0231-000-1638
CONTA DO PRÊMIO - (R\$)		INÍCIO DE VIGÊNCIA - A PARTIR DE	24HS 11 SETEMBRO 2022
PRÊMIO TARIFÁRIO	295.400,00	TÉRMINO DE VIGÊNCIA - ATÉ	24HS 11 SETEMBRO 2023
DESCONTO	0,00	CORRETOR	FUND ESC N S F (00000100064688)
PRÊMIO LÍQUIDO	295.400,00	Nº REGISTRO SUSEP	
JUROS DE FRACIONAMENTO	0,00		
TX JUROS: 0,00 % a.m.			
CUSTO EMISSÃO			
I.O.F.	0,00		
PRÊMIO TOTAL	295.400,00		
PRAZO PARA PAGTO DO PRÊMIO	12/10/2022		
	295.400,00		

A Somo Seguros, daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos adiante discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na Cidade de:

LOCAL: SAO PAULO
DATA: 12/09/2022

SOMPO SEGUROS

Cód. X01D01 - T11260

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

1. OBJETO DO SEGURO:

O presente seguro garante nos termos das **CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES PARA RISCOS OPERACIONAIS** - o pagamento de indenizações ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos, aos locais abaixo especificados e de conformidade com as condições impressas anexa à presente.

2. VIGÊNCIA DO SEGURO:

"365 Dias" das 24 horas do dia 11 de setembro de 2022 às 24 horas do dia 11 de setembro de 2023.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

3. BENS COBERTOS:

Estão cobertos pela presente apólice: **Prédio e Conteúdo** que constituem o estabelecimento segurado.

4. CÓDIGO DA ATIVIDADE:

ATIVIDADE PRINCIPAL DO SEGURADO: Estação de tratamento

Código da Atividade: 246 01

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600130679 Proc. Interno nº 2220354362 Proc. Susep 15414.900624/2016-18
SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	CNPJ: 33.352.394/0001-04
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ	

5. LOCAIS DE RISCO / ATIVIDADE / VALOR EM RISCO DECLARADO:

LOCAIS DOS RISCOS	ALUGUEL - R\$	PRÉDIO - R\$	M.M.U - R\$
01 - Antiga Estrada Rio - São Paulo Km. 23,5 - Complexo Guandu - Bom Jesus - Nova I	-	-	19.961.080,07
02 - Antiga Estrada Rio - São Paulo Km. 19,5 - Complexo Guandu - Prados Verdes - No	-	-	56.118.220,90
03 - Estrada de Madureira s/nº - Complexo Guandu - Guandu - Nova Iguaçu - RJ	-	-	4.942.565,22
04 - Rua Irapuru - Complexo Lameirão - Santíssimo - RJ/RJ	-	-	12.199.043,82
05 - Est. do Contorno, s/nº. - Km.9-Elevatória de Imuana - Imunana - Guapimirim	-	-	9.195,193,02
06- Rod. Amaral Peixoto, Km.13,5 - ETA Laranjal - Laranjal - São Gonçalo - RJ.	-	-	21.017.868,71
07 - Rua Ana Aguiar - Centro - Italva - RJ SAP	-	-	80.069,42
08 - Av. Presidente Vargas nº 2.655 - Cidade Nova - RJ (Centro de Controle Operacion	-	-	913.000,00
09 - Av. Presidente Vargas nº 2.655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ	2.070.000,00	155.939.010,11	8.349.110,00
TOTAL	2.318.400,00	155.939.010,11	132.776.151,16

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600130679 Proc. Interno nº 2220354362 Proc. Susep 15414.900624/2016-18
SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	CNPJ: 33.352.394/0001-04
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ	

6. **COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS:**

COBERTURAS	LMI (R\$)	FRANQUIA (R\$)
LMI - Dano Material: Limite Máximo de Indenização para cobertura de: Danos Materiais.	288.715.161,27	Danos Materiais: R\$ 500.000,00
Sublimite: Para tubulação e dutos ao ar livre existentes no interior do local de risco, limitado a 5% (cinco por cento) do valor em risco do local segurado.	1.000.000,00	Demais Eventos: R\$ 300.000,00 Local 09 (Edifício Sede): POS 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 5.000,00
Sublimites de Danos Materiais		
Perda / Despesa De Aluguel – PI = 03 meses – exclusivo para o Edifício Sede	2.318.400,00	10 dias
Recomposição De Documentos	500.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 10.000,00
Quebra de Máquinas	5.000.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 100.000,00

7. **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:**

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice não poderá exceder aos limites descritos abaixo, limitado ao valor em risco do local sinistrado.

COBERTURAS	LIMITES (R\$)
LMI - Dano Material: Limite Máximo de Indenização para cobertura de: Danos Materiais.	288.715.161,27
LMG TOTAL	288.715.161,27

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

8. FORMA DE GARANTIA:

Cobertura Básica e Adicional de Lucros Cessantes: 1º Risco Relativo
Demais Coberturas Adicionais: 1º Risco Absoluto

9. OUTROS SEGUROS: Não há.

10. COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO:

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	295.400,00
I.O.F.	0,00
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	0,00
PRÊMIO TOTAL	295.400,00
PARCELAMENTO	01

11. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA:

Cláusula beneficiária em favor do Fundo de Investimento Imobiliário da Caixa CEDAE no imóvel relacionado no Anexo VII do Edital – Relação dos Imóveis a Serem Segurados, local/ítem 13.

Valor: 2.318.400,00

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

12. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ratificam-se as seguintes cláusulas e condições:

a) Condições Gerais Somo Riscos Operacionais.

b) Condições Especiais – Danos Materiais:

✓ **LMI - Dano Material:** Limite Máximo de Indenização para cobertura de: Danos Materiais.

SEÇÃO I – DANOS MATERIAIS**Cobertura Básica - Danos Materiais****1. Objeto do Seguro**

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou até o Limite Máximo de Indenização e sublimites estabelecidos na apólice, se tais sublimites forem inferiores ao valor unitário dos bens segurados.

1.2. A cobertura desta apólice somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice.

1.3. Fica ajustado, todavia, que este seguro será considerado ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dele resultante, se em eventual sinistro for verificado que o local não possuía a devida licença para funcionar e/ou o período de testes, no caso de fábrica recém-instalada, não tinha sido completado em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas e/ou não havia sido assinado o termo de entrega definitiva, sem reservas ou renúncia das condições de garantia.

2. Riscos Cobertos

2.1. Considera-se risco coberto, sujeito às disposições contidas nas presentes Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

2.2. *Pela natureza desta apólice, consideram-se riscos cobertos todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.*

2.3. *Para fins desta cobertura, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3ª – Riscos Excluídos da presente cobertura.*

3. Riscos Excluídos

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) roubo, furto, simples desaparecimento, extravio, saques, estelionato, fraude, falsificação, apropriação indébita, rapto e sequestro, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

c) defeito de fabricação, de material ou erro de projeto, erro de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem e desintegração por força centrífuga;

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;

e) defeito mecânico ou elétrico;

f) erro de execução;

g) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer forma de energia ou matéria-prima utilizados no processo, causada por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;

h) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

i) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

j) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

k) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

l) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

m) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes;

n) desgaste natural pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, excluindo-se, todavia, sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocar o acidente;

o) operações de carga ou descarga, operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

p) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;

q) responsabilidade civil do segurado perante terceiros, danos punitivos ou exemplares, danos morais e/ou estéticos;

r) erros e/ou omissões de profissionais;

s) fermentação própria e/ou combustão espontânea;

t) cessação da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);

u) atos de vandalismo, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

v) terremoto, tremor de terra, deslizamento e/ou movimento de terra, maremoto, maresia, erupção vulcânica, ou qualquer outra convulsão da natureza;

w) perdas e/ou danos materiais causados a produtos acabados e/ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo; e

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

x) danos elétricos (curto circuito), defeito mecânico ou elétrico, no que se refere a aparelhos, máquinas e equipamentos.

4. Bens não Compreendidos no Seguro

4.1. Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

a) bens não inerentes a atividade da empresa;

b) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos e obras de arte, esculturas, murais, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor, dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

c) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas, ramais de estradas de ferro e recursos naturais existentes no solo ou subsolo;

d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, quando não se tratar de mercadorias próprias ou que não sejam inerentes à atividade principal desenvolvida no estabelecimento Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

e) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões, vagonetas, gôndolas e locomotivas, quando não se tratar de mercadorias próprias ou que não sejam inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

f) acessórios, peças e componentes de veículos, salvo quando não se tratar de mercadorias ou bens que não sejam inerentes ao ramo de negócios do Segurado;

g) árvores, gramados, florestas, cultivos, bosques, jardins ou qualquer tipo de plantação;

h) bens em trânsito (fora do local segurado);

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

i) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;

j) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;

k) as construções do tipo galpão de vinilona, infláveis e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;

l) galpões de vinilona, infláveis e assemelhados, como também qualquer outra edificação construída, revestida ou com cobertura, correspondendo mais de 25% de material combustível, tais como madeira, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito, ao conteúdo nele existente, como também propriamente dito, seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio ou roubo, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;

m) animais vivos de qualquer espécie ou bactérias;

n) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;

o) imóveis em reforma ou reconstrução;

p) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deterioreem quando dessa exposição;

q) moldes, matrizes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;

r) bens de sócios, administradores, diretores, funcionários (ou pessoas a eles equiparadas nos termos da lei) e prestadores de serviço;

s) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;

t) bens fora de uso e/ou sucata;

u) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

v) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

w) equipamentos portáteis;

x) revestimentos ou parede refratária e material refratário;

y) quaisquer linhas de transmissão e distribuição de superfície, incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone ou telégrafo e qualquer sinal de comunicação, seja áudio ou visual.

4.2. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora não responderá, no que diz respeito às perdas, danos ou despesas resultantes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, COM EXCEÇÃO A QUEDA DE RAIOS OCORRIDA DENTRO DA ÁREA DO TERRENO DA PROPRIEDADE DOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, por qualquer reclamação de indenização consequente, direta ou indiretamente, de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos, como também, pelos danos ocasionados exclusivamente a:

a) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos (todos os tipos) de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

b) óleos lubrificantes, aditivos, gás, refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. Entretanto, a Seguradora responderá pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores térmicos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade.

5. Prejuízos Indenizáveis

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

5.1. Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2ª – Riscos Cobertos das presentes Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a cobertura atingida pelo sinistro, as seguintes despesas:

a) despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

b) despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

d) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

e) despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

6. Prejuízos não Indenizáveis

6.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e da Cláusula 3ª da presente cobertura, este seguro não indenizará os seguintes prejuízos:

a) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;

b) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;

c) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

d) reparos, substituições e reposições normais;

e) perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

7. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

7.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

8. Ratificação

8.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

c) Cláusulas Particulares e Especiais:**✓ Cláusula 015 - Cancelamento**

1. As Seguradoras só poderão cancelar o presente Contrato de Seguro de acordo com o previsto nas Cláusulas de Pagamento de Prêmios e Cancelamento do Contrato, das Condições Gerais.

2. Na hipótese do não pagamento do Prêmio, as Seguradoras se comprometem em fornecer uma notificação por escrito para o Segurado(s), declarado(s) na especificação da apólice, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data proposta para o cancelamento, concedendo desta forma a oportunidade dos mesmos regularizar a pendência.

3. Em caso de eventual cancelamento por quaisquer motivos, com restituição de prêmio, o mesmo será calculado na base "pro-rata temporis" a partir da data do cancelamento.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados pelas presentes Condições Particulares.

“RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS”

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

✓ **Cláusula 052 - Exclusão Adicional De Dados Eletrônicos – Endosso “A” – 25/01/01 NMA 2914**

1. Exclusão de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta apólice ou qualquer endosso referente a mesma, fica entendido e acordado que:

a) Esta apólice não cobre perda, dano, destruição, distorção, apagamento, adulteração ou alteração de **DADOS ELETRÔNICOS** decorrente de qualquer causa (incluindo, mas não limitado a **VÍRUS DE COMPUTADOR**) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza resultante dos mesmos, independentemente de qualquer outra causa ou evento simultâneo ou subsequente que tenha contribuído para o sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma configuração utilizável para a comunicação, interpretação ou processamento através de equipamentos de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos ou por equipamentos controlados eletronicamente, e incluem programas, “software” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para condução e a manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos distorcidos, nocivos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propagam através de sistemas de computador ou rede de qualquer natureza. O termo **VÍRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitado a “Cavalos de Tróia”, “Minhoca” e “Bombas Relógio ou Bombas Lógica”.

b) Entretanto, na hipótese de um dos riscos abaixo listados resultar de quaisquer dos eventos descritos na alínea “a” acima, esta apólice, sujeita a todos seus termos, condições e exclusões, garantirá o dano material diretamente causado por tal risco, ao bem segurado, que ocorra durante a vigência da apólice.

Riscos Relacionados:

- b.1) Incêndio;
- b.2) Explosão.

2. Avaliação do Material para Gravação de Dados Eletrônicos

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta apólice ou em qualquer endosso referente a mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

Na hipótese de o material para a gravação de dados eletrônicos segurado por esta apólice sofrer perda ou dano material coberto pelo seguro, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio acrescido dos custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do "back-up" ou dos originais de uma geração anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se o material não for reparado, substituído ou restaurado, as bases de avaliação serão o custo do material virgem. No entanto, esta apólice não garante, nem ao Segurado nem a qualquer outra parte o valor de tais DADOS ELETRÔNICOS que não puderem ser recriados, reunidos ou montados.

✓ **CLÁUSULA 054 - EXCLUSÃO DE ASBESTOS (NMA 2919)**

1. Fica entendido e acordado que este seguro não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

a) real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou,

b) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer Segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

2. Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

3. Não obstante quaisquer outras provisões deste seguro, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob as alíneas "a" e "b" acima.

4. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

✓ CLÁUSULA 055 - EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente Contrato, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, **não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**

2. Para os fins desta exclusão, "Ato de Terrorismo" é todo ato ou ameaça de violência, ou todo ato prejudicial à vida humana, a bens tangíveis e intangíveis ou à infraestrutura, que for realizado com a intenção ou o efeito de influenciar qualquer governo ou de atemorizar parte ou toda a população. A Seguradora terá o ônus de comprovar o sinistro, dano, custo ou despesa, se em qualquer demanda ou outro procedimento judicial o Ressegurador alegar que devido a esta exclusão o sinistro, dano, custo ou despesa não está coberto pelo presente Contrato.

3. No caso de qualquer parte desta cláusula ser declarada inválida, não aplicável ou não executável, a parte restante da cláusula permanecerá em vigor e poderá ser aplicada.

4. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ CLÁUSULA 058 - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL356 ILU)

1. Esta cláusula deverá prevalecer e substituir qualquer disposição contida neste contrato que com ela conflite.

2. Em nenhum caso, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:

(i) radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear ou de uso de combustível nuclear;

“RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS”

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

(ii) as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto ou componente nuclear destes;

(iii) qualquer arma de guerra ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

✓ CLÁUSULA 059 - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA E ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS E ELETROMAGNÉTICAS DO INSTITUTO

1. Fica acordado que será aplicada a “Cláusula de Exclusão de Contaminação Radioativa, e Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas e Eletromagnéticas do Instituto CL 370” datada 10/11/2003.

2. Esta exclusão não se aplicará a equipamentos de medição e inspeção utilizados na indústria, tais como espectrógrafos, analisadores, raios-X e cromatógrafos.

3. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ CLÁUSULA 060 - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA E EXPLOSIVO NUCLEAR

1. Esta apólice não cobre:

a) perda ou destruição, dano a quaisquer bens, despesas, qualquer resultado ou dele decorrente, ou qualquer perda consequente;

ou

b) responsabilidade legal de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por ou resultante de:

i. radiações ionizantes ou contaminações por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou originado de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo da combustão de combustível nuclear;

ii. as substâncias radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo nuclear, conjunto nuclear ou seu componente nuclear.

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

✓ **CLÁUSULA 062 - EXCLUSÃO DE FUNGOS ("MOLD EXCLUSION").**

1. *Este contrato não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não se limita, a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.*

2. *De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.*

3. *Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas acima.*

✓ **CLÁUSULA 063 - EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL.**

1. *Este seguro excluirá perda ou dano direta ou indiretamente ocasionado por, ocorrido por ou em consequências de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou dano a propriedade por ou a mando de qualquer governo ou autoridade pública ou local.*

2. *Entretanto, fica acordado e entendido que este Acordo cobrirá qualquer perda ou dano ocasionado por ou através de ou em consequência direta ou indiretamente de qualquer dos seguintes:*

a) atos de rebelião populares e greves do empregador;

b) outros atos de vandalismo e dano malicioso, mesmo se não originado nas circunstâncias descritas na alínea "a" acima e sujeito a que tais atos não sejam parte de guerra civil ou internacional, rebelião, insurreição ou atos de motins ou guerrilhas: sujeito ao âmbito, termos e condições das apólices originais.

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

✓ CLÁUSULA 070 - EXCLUSÃO DE MOFO ("AR")

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, esta apólice não cobre:

A) custo ou despesa efetuada para limpar, remover ou prevenir qualquer tipo de mofo, exceto quando a proliferação desse mofo for consequência de risco não excluído pela apólice;

B) custo ou despesas efetuadas com testes, monitoração ou avaliação da existência, concentração ou efeitos do mofo.

2. Para fins dessa exclusão, mofo significa qualquer forma de fungo, incluindo, mas não limitado a levedura, bolor, mildio, fuligem, cogumelo, esporos, micotoxinas, aromas ou quaisquer outras substâncias, produtos ou subprodutos criados, liberados por, ou resultantes da presença atual ou anterior de mofo.

✓ CLÁUSULA 072 - EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

1. Este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas de nenhuma natureza direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou envolvidos com qualquer dano ocasionado por poluição e contaminação, exceto (salvo excluídos) destruição ou danos causados a propriedade segurada por:

- poluição ou contaminação resultante de um risco coberto;
- risco coberto resultante de poluição ou contaminação.

2. Quaisquer responsabilidades envolvidas com resíduo descartados ou substâncias despejadas também estão excluídas.

✓ CLÁUSULA 073 - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

1. A cobertura prevista nesta apólice não se aplica e especificamente exclui sinistros de qualquer tipo, que sejam no todo ou em parte, direta ou indiretamente causados por, decorrentes de, ou consistindo em:

- a) uso próprio ou indevido da internet ou serviço similar;
- b) de qualquer transmissão eletrônica de dados ou outras informações;
- c) qualquer vírus de computador ou problema similar;

“RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS”

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

d) uso próprio ou indevido de qualquer endereço de internet, “website” ou serviço similar;

e) qualquer dado ou outra informação veiculada em um “website” ou serviço similar;

f) qualquer perda ou dano a dados e a sistemas de computador, incluindo, mas não se limitando a, “hardware” e “software” (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo automotor, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, “tsunami”, inundação, congelamento ou peso de neve);

g) funcionamento ou mau funcionamento da internet ou serviço similar, ou de qualquer endereço de internet, “website” ou serviço similar (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo automotor, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, “tsunami”, inundação, congelamento ou peso de neve); ou

h) qualquer infringência, intencional ou não, de qualquer direito de propriedade intelectual (incluindo, sem se limitar a marca comercial, direito de cópia ou patente).

1.1. Internet significa a rede pública de computadores como existe atualmente ou como possa existir no futuro, incluindo a internet, intranet, extranet ou uma rede privada virtual.

CLÁUSULA 075 - EXCLUSÃO DE RISCOS POLITICOS

1. Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste seguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano;

2. Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição de ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

3. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

<i>Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:</i>	Apólice nº 9600130679 Proc. Interno nº 2220354362 Proc. Susep 15414.900624/2016-18
SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	CNPJ: 33.352.394/0001-04
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ	

✓ CLÁUSULA 113 - PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos cobertos e contratados neste seguro, observando-se:

a) Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro. A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

b) Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

1.1. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do Segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

1.2. Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

2. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I – Danos Materiais, este seguro não garante a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do Segurado, como, por exemplo: Shopping Center, Clubes e Academias.

1. A indenização por prejuízos cobertos por esta cobertura será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura e o Período Indenitário contratado, limitadas ao valor do aluguel.

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

3.1. Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

2. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ **CLÁUSULA 115 - QUEBRA DE MÁQUINAS**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a Seção I -- Danos Materiais deste seguro, se estenderá a garantir até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura, mediante pagamento do respectivo prêmio adicional as perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo no que se refere a máquinas e equipamentos;
- e) defeito mecânico ou elétrico;
- f) erro de execução.

2. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I – Danos Materiais, fica entendido e acordado que no tocante as garantias de Quebra de Máquinas, não serão considerados como bens segurados:

- a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que, por suas funções necessitam substituições frequentes;
- b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitam de trocas frequentes;

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

d) qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação, e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios-X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

3. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ **CLÁUSULA 117 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**

1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação para esta cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

2. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais da Seção I – Danos Materiais, este seguro não garante:

a) extravio de documentos;

b) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

<i>Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:</i>	Apólice nº 9600130679 Proc. Interno nº 2220354362 Proc. Susep 15414.900624/2016-18
SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	CNPJ: 33.352.394/0001-04
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ	

- c) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;*
- d) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;*
- e) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo Segurado ou comprados de fornecedores externos;*
- f) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;*
- g) documentos que possuam valor histórico;*
- h) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;*
- i) fitas de videocassete, DVD ou CD que se caracterizem como mercadorias.*

3. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura adicional.

✓ CLÁUSULA 135 - SEGURO CONTRATADO SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO

2. Fica entendido e acordado que sendo este seguro contratado com Limite Máximo de Indenização Único abrangendo vários locais, a indenização devida, na hipótese de ocorrência de sinistro coberto, de acordo com as condições desta apólice, não poderá ser superior ao valor em risco declarado para cada local.

3. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

✓ CLÁUSULA 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

1. A presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional.

2. As coberturas contratadas através do presente contrato de seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.

3. O segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexos causal com o evento gerador do sinistro.

4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.

5. Ocorrendo sinistro coberto, cujo pagamento da indenização ou reembolso de despesas esteja proibido ou restrito por força de resoluções de órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação da proibição/restrrição ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente.

6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

“RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS”

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

- a) **Organização das Nações Unidas - ONU:** <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) **Reino Unido e União Europeia:** <https://www.consilium.europa.eu/pt/policias/sanctions/>
- c) **Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):** <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) **GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo:** <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

***Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.**

9. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

✓ **CLÁUSULA ESPECÍFICA 334 - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA5394)**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este contrato de Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1 a substância ou agente inclui, mas não está limitado a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2 o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"	
<i>Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:</i>	Apólice nº 9600130679 Proc. Interno nº 2220354362 Proc. Susep 15414.900624/2016-18
SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	CNPJ: 33.352.394/0001-04
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ	

2.3 a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou causar ou ameaçar danos a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

13. **OBSERVAÇÕES:**

- ✓ Número de telefone atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.
- ✓ “As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.”
- ✓ “SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.”

✓ **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados**

“A Sompo Seguros e empresas de seu grupo econômico tem o compromisso de proteger a sua privacidade e respeitar os seus direitos de confidencialidade e proteção de dados nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

O Proponente/Segurado está ciente que a Sompo Seguros tratará os dados, bem como poderá compartilhar com prestadores de serviços, resseguradores, cosseguradores e órgãos reguladores, **com a finalidade de cumprimento de suas obrigações legais e contratuais ou conforme permitido pela legislação aplicável.**

Para saber mais sobre o tratamento de dados pessoais pela Sompo Seguros, acesse nossa Política de Privacidade disponível em <https://sompocom.br/politica-de-privacidade/>.”

PROCESSOS SUSEP:

15414.900624/2016-18 - Sompo Riscos Operacionais.

15414.900060/2017-96 – Lucros Cessantes

15414.901259/2016-51 – Riscos de Engenharia

DATA/HORA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 12/09/2022 22:30:16

CORRETOR:

FUND ESCOLA NACIONAL SEG FUNENSEG - 00064688

"RAMO 0196: RISCOS OPERACIONAIS"

Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:

Apólice nº 9600130679
Proc. Interno nº 2220354362
Proc. Susep 15414.900624/2016-18

SEGURADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ: 33.352.394/0001-04

ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – CIDADE NOVA/RJ

SOMPO RISCOS OPERACIONAIS

Condições Contratuais

Versão 1.3

SOMPO SEGUROS S.A - CNPJ 61.383.493/0001-80

Central de Atendimento: Grande São Paulo: 3156-2990 Demais Localidades: 0800 77 19 119 / Ouvidoria: 0800 77 32 527

Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 77 19 719

Endereço: Rua Cubatão, 320, São Paulo, SP - CEP: 04013-001 – www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

ÍNDICE

PARTE I. CONDIÇÕES GERAIS

Apresentamos as Condições Contratuais do seguro de RISCOS OPERACIONAIS, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Especiais e Particulares constantes na especificação da apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação do seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios por ela definidos.

1.2. O registro deste plano de seguro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no “site” www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF.

1.4. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo, constante da apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice e até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites por cobertura estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo Segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

2.2. *Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.*

2.3. *A cobertura desta apólice somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice, salvo estipulação em contrário nas Cláusulas e/ou Condições das coberturas contratadas.*

2.4. *Entretanto, quando tratar-se de fábrica recém-instalada, fica entendido e acordado que este seguro será considerado ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dele resultante, se em eventual sinistro for verificado que o local não possuía a devida licença para funcionar e/ou o período de testes, não tinha sido completado com sucesso.*

3. RISCOS COBERTOS

3.1. *Consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos nas Condições Especiais, Particulares e Cláusulas Específicas que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e encontram-se expressamente ratificadas em sua especificação.*

3.2. *Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.*

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Não estarão cobertos por esta apólice, as perdas ou danos causados por ou decorrentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, seus dirigentes, diretores, administradores legais e/ou sócios controladores, bem como seus respectivos representantes legais, de cada uma destas partes. Esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

b) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

c) atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a derrubar pela força

ou instigar a queda do Governo de jure ou de facto, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão, guerrilhas ou atos de terrorismo;

d) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

e) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não. A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;

f) atos de hostilidades ou de guerra, atos de inimigo estrangeiro, operações bélicas, invasões, revoluções, rebeliões, conspirações, insurreições, destruição decorrentes de quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar ou de usurpadores de autoridade, motins e atos relacionados ou decorrentes desses eventos;

g) atos de terrorismo de qualquer natureza, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhado de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

h) armas nucleares, energia nuclear, material, resíduo ou combustível radioativos, reação nuclear, radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa, independentemente de qualquer causa ou evento;

i) poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;

j) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade; Esta exclusão também abrange, mas não está limitada, o custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de mofo, bolor, musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou quaisquer outros organismos semelhantes, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;

k) uso ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou sistema, programas ou vírus de computador, processo ou qualquer outro sistema eletrônico;

l) perda, dano, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de Dados Eletrônicos por qualquer causa que seja (inclusive, mas não limitado a Vírus de Computador) ou perda de uso, redução de funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza, que daí resulte, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência para a perda;

m) armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;

n) qualquer tipo de doença;

o) riscos políticos, riscos espaciais ou a eles relacionados;

p) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;

q) operações de reparo ou de manutenção inadequada, entendendo-se como manutenção inadequada aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante; r) arresto, embargo e penhora;

r) armas de fogo e munições;

s) riscos cibernéticos e/ou ataques cibernéticos de qualquer natureza, bem como os prejuízos deles decorrentes;

t) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como do transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

u) amianto, em qualquer forma ou quantidade;

v) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;

w) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

x) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, substituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos ou prédios exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada bem como aqueles que, de alguma forma, sejam tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros;

y) danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros.

4.2. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, a Seguradora não responderá ainda, pelas reclamações de indenização decorrentes direta ou indiretamente de:

a) lucros cessantes, lucros esperados, demoras de qualquer espécie, perda de mercado, perda de ponto ou de contrato, interrupção ou atraso no processo de produção, despesas de aluguel, desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena ou fumigações, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias ou judiciárias e outros encargos financeiros, ainda que decorrentes de sinistro;

b) despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações ou melhorias nos bens sinistrados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entendendo-se como melhorias todas as modificações que não constarem no projeto original, ou que conduza a um nível mais elevado e adequado de funcionalidade.

5. COBERTURAS

5.1. O presente seguro garantirá todo o acidente que exija reparo ou reposição dos bens segurados de forma a possibilitar que os mesmos possam continuar a trabalhar ou operar normalmente, tudo de conformidade com as Condições Especiais relativas a cada uma das coberturas constantes da Parte II – Condições Especiais que fazem parte integrante da presente apólice.

5.2. Este seguro é composto de Cobertura Básica e Coberturas Adicionais, sendo a contratação da Cobertura Básica condição obrigatória para sua comercialização, podendo o Segurado contratar de forma combinada, o que estará expressamente estabelecido na especificação da apólice, conforme opcionais abaixo:

a) LMI Combinado I: Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais, Quebra de Maquinas e Lucros Cessantes

b) LMI Combinado II: Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais e Lucros Cessantes

c) LMI Combinado III: Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais e Quebra de Máquinas

d) LMI Combinado IV: Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais, Quebra de Máquinas e Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta

e) LMI Combinado V: Limite Máximo de Indenização Combinado para cobertura de: Danos Materiais e Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta

f) LMI - Dano Material: Limite Máximo de Indenização para cobertura de: Danos Materiais.

5.3. Não obstante ao disposto nas alíneas “a” a “f” acima, o Segurado poderá optar por indicar sublimites para as coberturas/eventos previstos e amparados pela Cobertura Básica.

5.4. As Coberturas Adicionais são opcionais e devem ser indicadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Aplicam-se as coberturas contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

6.1.1. Cobertura Básica, Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta, Lucros Cessantes (todos os eventos), Quebra de Máquinas (por fazer parte integrante da Cobertura Básica – Limite Combinado): 1º Risco Relativo.

6.1.1.1. A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro, conforme cálculo das indenizações a seguir:

$$I = P - S - F$$

Sendo:

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

6.1.1.2. Se o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior ao estabelecido no item 6.1.1.1. acima, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice, conforme cálculo de rateio a seguir:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Sendo:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

6.1.1.3. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

6.1.2. Demais Coberturas: 1º Risco Absoluto:

6.1.2.1. A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de rateio, até os respectivos Limites Máximo de Indenização e sublimites estabelecidos na especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

6.1.2.2. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

6.1.2.3. A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do Segurado.

6.1.3. Opcionalmente, este seguro, conforme definido na especificação da apólice e/ou nas Condições Contratuais, poderá ser contratado a 1.º Risco Absoluto, observado o seguinte:

6.1.3.1. Na contratação de apólice a 1.º Risco Absoluto, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco declarado e da receita bruta garantidos pela presente apólice, até os respectivos Limites Máximo de

Indenização e sublimites estabelecidos na especificação da mesma, observadas as demais cláusulas e condições do seguro.

6.2. Este seguro é composto da cobertura básica, de contratação obrigatória, e de coberturas adicionais, de contratação opcional.

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

7.1. O Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG) é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência da apólice e garantidos por uma ou mais coberturas contratadas. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

7.1.1. Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das coberturas Básica – Danos Materiais e Lucros Cessantes, conforme aplicável.

7.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

7.2.1. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma cobertura para outra cobertura.

7.3. Limite Máximo de Indenização Combinado: representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice e amparados por uma ou mais coberturas contratadas, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da apólice.

7.4. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a qual o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

7.5. A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

7.6. A qualquer tempo, o Segurado poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora a sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio, se aplicável.

8. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

8.1. O Segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

8.2. Os danos materiais ocasionados aos bens segurados dentro de um período de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas serão considerados como ocorridos em um único sinistro desde que provenientes de um único evento, aplicando-se nesta hipótese, da mesma forma, uma única franquia, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice.

8.3. Se duas ou mais franquias e/ou participações obrigatória do Segurado relativas aos Danos Materiais previstas na apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, será considerada aquela de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

8.3.1. Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta, serão aplicáveis aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas coberturas, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

9. DOCUMENTOS DO SEGURO

9.1. São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

9.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

9.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula,

e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

10.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou Segurado, por seu representante ou por corretor habilitado.

10.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.3. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

10.4. Durante este prazo, a Seguradora poderá solicitar ao proponente, documentos complementares para a avaliação da proposta ou taxação do risco, os quais serão parte integrante da proposta. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica e a Seguradora indicar fundamentos para o novo pedido.

10.5. Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

10.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

10.7. A Seguradora formalizará a não aceitação da proposta através de correspondência ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando o motivo da recusa.

10.8. O recebimento, pelo Segurado, da apólice implica a aceitação do negócio pela Seguradora, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Seguradora, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento da apólice ao Segurado.

10.9. Em caso de recusa da proposta, tendo havido adiantamento de pagamento parcial ou total de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa e o valor pago deverá ser restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzindo a parcela “pro-rata-temporis” correspondente ao período de cobertura concedido.

10.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

10.11. Neste contrato de seguro não haverá renovação automática. Os procedimentos de renovação deverão seguir os mesmos adotados quando da contratação inicial.

11. INSPEÇÃO DE RISCO

11.1. A Seguradora ou a quem for por ela indicada, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de apurar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

11.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;**
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;**
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.**

11.3. A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

11.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “pro-rata temporis”, atualizado conforme disposto na Cláusula 28 - Atualização Monetária e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

11.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a

cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula 24 - Perda de Direitos destas Condições Gerais.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

12.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) Nome ou razão social do Segurado;*
- b) Valor do prêmio;*
- c) Data de emissão e o número da proposta ou apólice do seguro;*
- d) Data limite para o pagamento;*
- e). Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
I. os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas; II. a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade; III. os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.*

12.1.1. O boleto bancário de cobrança do prêmio do seguro será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

12.1.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, em que houver expediente bancário, após a data limite.

12.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 12.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

12.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.3. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

12.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice, do aditivo ou do endosso.

12.5. Quando não houver o pagamento de quaisquer parcelas subsequente à primeira, nos seguros com prêmio fracionado, o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a **Tabela de Prazo Curto** a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365

70	180/365	100	365/365
-----------	----------------	------------	----------------

12.5.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 12.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.5.2. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado da apólice.

12.5.3. Se o novo prazo vigência não houver expirado, a Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, dentro desse novo prazo, acrescido dos juros moratórios conforme disposto na Cláusula 28 - Atualização Monetária e Encargos Moratórios dessas Condições Gerais, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.5.4. Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, independentemente de qualquer espécie de notificação além daquela prevista no item 12.5.2, a Seguradora cancelará a Apólice e tão somente comunicará o fato por escrito ao Segurado.

12.6. Na hipótese do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.7. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora do valor a ser indenizado ao Segurado, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.8. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto na Cláusula 28 - Atualização Monetária e Encargos Moratórios dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

12.8.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 12.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.9. Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

12.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

13.1. O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;**
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;**
- c) franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;**
- d) preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da Seguradora.**

13.2. Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

13.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa bem como as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

13.4. Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvado) e permaneça na posse do Segurado.

13.5. A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

13.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

13.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

13.7.1. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

13.8. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.9. Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

13.10. Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

13.11. O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

13.12. Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

13.13. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

14.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

b) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”).

c) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

c.1) pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem).

c.2) se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

14.2. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los. Caberá ao Segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2. A Seguradora, mediante acordo entre as partes, efetuará o pagamento da indenização ou realizará as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação.

15.2.1. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos

bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

15.3. Em se tratando de bens que sejam financiados, arrendados ou alugados:

- a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos pelo Segurado até o dia anterior à data da referida ocorrência;*
- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;*
- c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, **ressalvados os casos de obrigações remanescentes por parte do Segurado;***
- d) qualquer saldo remanescente da indenização será pago ao Segurado, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização;*
- e) será de inteira responsabilidade do segurado, qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder ao valor indenizado.*

15.4. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

15.5. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos documentos básicos necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, exceto para seguros contratados em moeda estrangeira, ficam sujeitos a encargos moratórios contados a partir do primeiro dia útil após transcurso do prazo-limite, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula 28 - Atualização Monetária e Encargos Moratórios destas Condições Gerais, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetivação liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

15.6. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

15.7. No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da Cláusula 24 - Perda de Direitos destas Condições Gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da vistoria de sinistro e/ou da

entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo, o que ocorrer por último.

16. SALVADOS

16.1. No caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado ou os beneficiários do seguro dispor dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora. Não obstante, fica facultado à Seguradora a opção de retenção dos salvados ou a sua liberação ao Segurado/Proprietário para os fins que lhes convier, sem quaisquer ônus para a Seguradora.

16.2. O Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, sob pena de perder o direito à indenização.

16.3. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

17. VIGÊNCIA

17.1. As apólices e endossos terão seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

17.2. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

17.3. Os contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

18. PERDA TOTAL

18.1. Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) o objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou**
- b) o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.**

19. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

19.1. *Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados podendo ser acrescidos de outros documentos estabelecidos nas Condições Contratuais, bem como, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:*

- a) *Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa.*
- b) *Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.*
- c) *Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro).*
- d) *Termo de quitação (fornecido pela Seguradora).*
- e) *Cartão CNPJ do Segurado.*
- f) *Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração.*
- g) *Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia.*
- h) *Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica.*
- i) *Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica.*
- j) *Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir.*
- k) *CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir.*
- l) *Histórico de manutenção preventiva de máquina(s) e equipamento(s) sinistrado(s), quando o caso exigir.*
- m) *Documentação para comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto na cobertura contratada.*
- n) *Registro de ocorrência policial e/ou laudo de perícia técnica, quando o caso exigir.*
- o) *Certidão de abertura de Inquérito Policial e/ou Certidão do Corpo de Bombeiros, quando o caso exigir.*
- p) *Comprovante(s) de preexistência do(s) bem(ns) sinistrado(s).*
- q) *Ficha de controle de estoque de mercadorias e matérias-primas atualizada até a data do sinistro.*
- r) *Livro de controle de entradas e saídas de mercadorias e matérias-primas.*
- s) *Comprovantes dos prejuízos sofridos e/ou Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas e/ou reclamadas.*
- t) *Notas fiscais dos gastos efetuados.*
- u) *Nota(s) fiscal(is) de saída de salvados, quando o caso exigir.*
- v) *Controle de ativo fixo de móveis e utensílios, quando o caso exigir.*
- w) *Contrato de manutenção do sistema de proteção contra Incêndio, quando o caso exigir.*
- x) *Documentos comprobatórios da isenção de impostos.*
- y) *Declaração de importação.*

z) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos, quando o caso exigir. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local.

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

20.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

21. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

21.1. Em caso de sinistro indenizável, o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI) serão sempre reduzidos de acordo com o valor da indenização, a partir da data da ocorrência do sinistro, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente.

21.2. A reintegração do Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI), de modo que se recomponha sua expressão original, poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, e só terá validade caso a Seguradora tenha manifestado expressamente sua anuência e mediante o pagamento de prêmio adicional.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;*
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; c) danos sofridos pelos bens segurados.*

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

23.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a) facilitar a realização de inspeções pela Seguradora nos bens segurados durante a vigência da apólice, além de fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

b) comunicar à Seguradora, pela via mais rápida possível, tão logo tenha conhecimento, todo e qualquer incidente suscetível de agravar os riscos cobertos por esta apólice sob pena de perder o direito à indenização, conforme estabelecido no art. 769 do Código Civil. A Seguradora deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação de Agravamento do Risco coberto para dar ciência, por escrito, ao Segurado:

I. da manutenção desta apólice, com a cobrança de prêmio adicional cabível; ou

II. da resolução da presente apólice, que será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

c) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;

d) encaminhar, em documento formal, a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, provando a preexistência dos bens;

e) empregar os meios ao seu alcance para minorar as consequências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou para que os bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que ficaram sob sua responsabilidade não sejam danificados, não os abandonando total ou parcialmente;

f) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;

g) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, bem como lhe entregar e/ou

disponibilizar toda documentação necessária à regulação do sinistro, incluindo, sem limitação, plantas, especificações e quaisquer outros documentos necessários à comprovação e quantificação dos prejuízos.

h) aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer conserto ou substituição de bens. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;

i) havendo necessidade e visando evitar a diminuição da eficiência dos seus serviços e o prosseguimento normal das atividades inerentes aos negócios segurados, o Segurado poderá proceder imediatamente a substituição do equipamento sinistrado atingido pelo sinistro, sem prejuízo do disposto na alínea “c” desta cláusula. Essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto a determinação dos fatores que ocasionaram o acidente;

j) comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela apólice;

k) declarar à Seguradora, no momento da apresentação da proposta de seguro, a existência de quaisquer outros seguros contratados nessa ou em outra seguradora que garantam, contra os mesmos riscos, os bens e interesses segurados por esta apólice. O Segurado deve também comunicar à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros conforme acima descrito. No caso da coexistência de seguros cobrindo os mesmos riscos, em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, a distribuição de responsabilidades obedecerá ao disposto na Cláusula 22 - Concorrência de apólices, destas Condições Gerais;

l) comunicar por escrito à Seguradora, pela via mais rápida possível, da ocorrência de venda, alienação ou cessão e/ou penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados bem como quaisquer modificações nos mesmos;

m) comunicar por escrito eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

23.2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” “d” “e” e “f” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos consequentes deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

23.3. O Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.

23.4. Sempre que envolver riscos que possuam “CALDEIRAS”, a Cobertura de Explosão estará condicionada ao cumprimento de todas as condições abaixo mencionadas que devem ser observadas pelo Segurado:

a) além das inspeções regulares anuais feitas pelo Ministério do Trabalho, ocorrendo necessidade de inspeções extraordinárias por parte de quaisquer autoridades

municipais, estaduais ou federais, deverá a Seguradora ser avisada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada, se a inspeção tivesse sido realizada;

b) com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeira(s), a Seguradora não indenizará prejuízos onde ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado da Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, das recomendações emanadas do fabricante ou ainda de quaisquer normas ou regulamentos vigentes para o funcionamento da(s) caldeira(s) (ABNT, Leis Municipais, etc.);

c) o Segurado obriga-se, sob pena de perder o direito a indenizações por sinistros decorrentes de explosão de caldeira(s), a manter um efetivo sistema de manutenção capaz de garantir às caldeiras, condições de eficiência e conservação, devendo a qualidade de tal sistema ser comprovada por órgão governamental de fiscalização.

23.5. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se o Segurado:

a) agravar intencionalmente o risco;

b) por si ou por seu representante legal, não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação do seguro;

c) por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro objeto deste contrato;

d) deixar de pagar tempestivamente qualquer parcela de prêmio no respectivo vencimento, respeitado, contudo, o disposto na Cláusula 12 – Pagamento de Prêmios;

e) não comunicar a Seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, silenciando-se de má-fé;

f) não informar a Seguradora sobre eventual desocupação ou desabitação do prédio que contenha bens segurados por um período superior a 15 (quinze) dias seguidos;

g) deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

h) simular um sinistro ou agravar as suas consequências para obter a indenização;

i) sem prévio consentimento da Seguradora, reduzir o número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes e segurança ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato;

j) não participar o sinistro à Seguradora logo que o saiba e não tomar as providências imediatas para minorar as consequências;

k) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações efetuadas pelo fabricante, ou ainda

todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

24.1.1. Ocorrendo a hipótese de que trata a alínea “b” acima, além de ficar prejudicado o direito à indenização, o Segurado estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.1.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações de que trata a alínea “b” acima, não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou***
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.***

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou***
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.***

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

25. ÂMBITO GEOGRÁFICO

25.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro, respeitado, em qualquer hipótese, o âmbito geográfico de cada cobertura contratada.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

26.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no item 12.5. Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.***

- b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, ela reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- c) A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:
- c.1) ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 12 - Pagamento de Prêmios destas Condições Gerais, observado o disposto nos itens 12.4 e 12.5.3;
- c.2) ocorrer a perda total do imóvel segurado;
- c.3) a indenização ou soma das indenizações pagas, atingir Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice, conforme disposto na Cláusula 7ª - Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG) e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), destas Condições Gerais.

27. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

27.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), contados a partir da data em que se tornarem exigíveis:

I. No caso de cancelamento do contrato:

- a) a partir da data do efetivo cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa do Segurado.

II. No caso de recebimento indevido de prêmio:

- a) a partir da data de recebimento do prêmio;

III. No caso de recusa da proposta:

- a) a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

27.2. Para o caso previsto no inciso “III” acima, deverá ser acrescido também de juros moratórios de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no contrato, constante na alínea “a” do inciso “III” acima.

27.3. Todos os casos explicitados nos incisos “I”, “II” e “III” do item 27.1 acima serão calculados pro-rata-die até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

27.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

27.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

28. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS MORATÓRIOS

28.1. Todos os valores constantes da apólice e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

28.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

28.2.1. No caso de extinção do índice pactuado no item 28.2, deverá ser utilizado por base o IPCA/IBGE para substituí-lo.

28.2.2. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

28.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

28.4. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

28.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

29. ARBITRAGEM

29.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, “Cláusula Compromissória Arbitral”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

29.2. A adesão pelo Segurado à “Cláusula Compromissória Arbitral” é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

30. PRESCRIÇÃO

30.1. As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

31. FORO

31.1. Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado.

31.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

32. DEFINIÇÕES

32.1. **Aceitação:** ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

32.2. **Acidente:** acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

32.3. **Agente de Doença Transmissível:** neste contrato de seguro, significa qualquer agente infeccioso ou contagioso, incluindo, entre outros: Microorganismo - vírus, rickettsia, bactérias, fungo, protozoário ou helminto, parasitas ou outros organismos, ou quaisquer mutações dos mesmos, sejam vivos ou não, capaz de produzir, provoquem ou possam provocar infecção, doença, enfermidade ou sofrimentos físicos à saúde humana.

32.4. **Agente NBQ (Nuclear, Biológico e Químico) ou Agente QBR (Químico, Biológico e Radiológico):** elemento de natureza nuclear, biológica, química ou radiológica, passível de ser liberado em acidentes ou em desastres tecnológicos ou ainda de ser empregado em ações militares.

32.5. **Agente Nocivo:** todo agente que altera o ambiente e que representa um risco significativo para a saúde do indivíduo ou da população ou que pode repercutir negativamente, mesmo que de forma indireta, sobre o próprio homem ou sobre o seu patrimônio natural, cultural ou econômico.

32.6. **Agente Tóxico:** qualquer substância capaz de produzir efeito nocivo a um organismo vivo, desde danos funcionais até sua morte. Qualquer substância que seja potencialmente tóxica.

32.7. **Agravação do Risco:** termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa,

alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

32.8. Alagamento: *entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, ou ainda, por ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertencentes aos locais especificados na apólice. Entende-se, também, por alagamento a entrada de água consequente do transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis.*

32.9. Apólice: *documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.*

32.10. Avaria: *dano, deterioração.*

32.11. Aviso de Sinistro: *documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.*

32.12. Beneficiário: *pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.*

32.13. Benfeitoria: *são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos, mas não se excluindo outros elementos.*

32.14. Cobertura: *proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).*

32.15. Condições Contratuais: *representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares de um mesmo plano de seguro.*

32.16. Condições Especiais: *conjunto de cláusulas relativas a cada uma das coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade.*

32.17. Condições Gerais: *conjunto das isoladas cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.*

32.18. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares de subdividem em três tipos: Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. As Coberturas Adicionais ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; as Cláusulas Específicas modificam as coberturas do seguro, mas normalmente, sem gerar prêmio adicional, e, finalmente, as Cláusulas Particulares são estipuladas para determinados Segurados e se aplicam em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

32.19. **Conteúdo:** são as coisas ou objetos contidos no interior do local de risco, cujo uso e guarda normal se deem principalmente nesse lugar, ou seja, mobiliários, utensílios, maquinismos, mercadorias e matérias primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, observados os bens não compreendidos no seguro, quando constantes das Condições Contratuais desta apólice.

32.20. **Corretor de Seguros:** pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

32.21. **Dados Eletrônicos:** fatos, conceitos e informações convertidos para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento por equipamento de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e inclui programas, “software” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento.

32.22. **Dano:** prejuízo decorrente de um evento.

32.23. **Dano Corporal:** lesão física, invalidez ou morte, causadas a pessoas por acidentes.

32.24. **Dano Imaterial:** Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais.

32.25. **Dano Material:** dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível, ou seja, toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros, ou seja, danos imateriais. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas de perda financeira.
Dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível

32.26. **Dano Moral:** *aquele que traz a consequência direta ou indireta dos acidentes ou sinistros que caracterize abalos psicológicos a terceiros, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a sua virtude, sua honra e a sua imagem.*

32.27. **Dano Estético:** *todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética estabelecidos.*

32.28. **Depreciação:** *a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade, estado de conservação e obsolescência. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.*

32.29. **Despesas Fixas:** *entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.*

32.30. **Doença Transmissível:** *Doença causada por agente infeccioso ou suas toxinas, através da transmissão do agente ou de seus produtos de pessoa infectada ou de um “reservatório” para um hospedeiro suscetível, direta ou indiretamente, mediante outro hospedeiro, vetor ou através de meios inanimados, neste Contrato de Seguro, significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de doença transmissível de qualquer organismo para outro organismo onde:*

a) *causada por qualquer agente de doença transmissível;*

b) *a substância ou agente inclui, mas não se limita a, um vírus, rickettsia, bactérias, fungo, protozoário ou helminto, parasitas ou outros organismos ou qualquer variação dela, seja considerada viva ou não;*

c) *o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão por fluídos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás entre humanos, animais ou de quaisquer animais para quaisquer humanos ou de quaisquer humanos para quaisquer animais; e*

d) *a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, prejuízos financeiros, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens segurados a partir do início de vigência desta apólice.*

32.31. **Dolo:** *a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, o risco de produzi-lo.*

32.31. **Dolo:** *a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, o risco de produzi-lo.*

- 32.32. **Embarcação:** qualquer construção destinada a navegar sobre água.
- 32.33. **Empregado:** pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.
- 32.34. **Endosso:** documento que faz parte integrante e inseparável do contrato de seguro, que a Seguradora emite, após aceitação de alteração na apólice, acordada entre as partes, ou determinada em razão das disposições constantes nas cláusulas contratuais.
- 32.35. **Equipamentos Eletrônicos:** são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.
- 32.36. **Equipamentos Estacionários:** são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.
- 32.37. **Equipamentos Móveis:** são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.
- 32.38. **Evento:** fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
- 32.39. **Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada).
- 32.40. **Furto Simples:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem emprego da violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.
- 32.41. **Garantia:** designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.
- 32.42. **Imóvel:** conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.
- 32.43. **Incêndio:** fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

32.44. **Indenização:** o valor a ser pago pela Seguradora, caso ocorra o sinistro. A indenização, portanto, deve corresponder à parte dos prejuízos depois de aplicadas as limitações, franquias e rateios estipulados neste contrato.

32.45. **Infecção:** penetração, desenvolvimento ou multiplicação de um agente infeccioso no organismo humano ou de outro animal.

32.46. **Isolamento:** segurança de pessoas ou animais infectados, durante o período de transmissibilidade da doença, em local e condições que evitem a transmissão do agente infeccioso aos suscetíveis.

32.47. **Inundação:** transbordamento de rios navegáveis, ou canais alimentados naturalmente por estes.

32.48. **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

32.49. **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:** o limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

32.50. **Má fé:** agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

32.51. **Maquinismos:** compreendem conjunto de máquinas e equipamentos, inclusive respectivas instalações, acessórios e pertences, desde que sejam de propriedade do Segurado ou que estejam sob sua responsabilidade e que se destinem ao desenvolvimento e administração da sua empresa.

32.52. **Mercadorias e Matérias Primas:** compreendem todas as mercadorias, em vias de fabricação, prontas, em depósito, semiacabadas, em testes e/ou expedição, próprias e inerentes ao ramo do Segurado, bem como todas as matérias primas necessárias à fabricação e materiais para embalagens.

32.53. **Mobiliários e Utensílios:** compreendem demais bens imobilizados não abrangidos num dos itens anteriores, sendo estes, necessários na administração e produção das atividades do Segurado. São considerados utensílios os materiais de uso e consumo (material de escritório, peças sobressalentes de reposição de máquinas e equipamentos), desde que se destinem ao uso exclusivo do Segurado.

32.54. **Objeto do Seguro:** designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

32.55. **Perda Total:** estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

32.56. **Perdas Financeiras:** redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

32.57. **Plano Eventual de Mobilização:** documento resultante de um planejamento sobre problemas de mobilização, compatibilizado com o Plano Nacional de Mobilização, implementando os estudos realizados, onde se encontram respostas a hipóteses formuladas para prazos curtos e situações inopinadas, às quais se exige a imediata execução de ações de emergência.

32.58. **Prédio:** edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do Segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

32.59. **Prejuízo:** Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

32.60. **Prejuízos indenizáveis:** prejuízos passíveis de indenização mediante o pagamento dos valores necessários à sua reparação observados os termos, restrições, exclusões, Limite Máximo de Garantia e Indenização contratados e demais condições.

32.61. **Prêmio:** importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto. É o preço do seguro.

32.62. **Prescrição:** perda ao direito de ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas no contrato em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

32.63. **Primeiro Risco Absoluto:** aquele que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o montante do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI) fixado na especificação da apólice, respeitada as demais disposições e cláusulas constantes neste contrato. No seguro a primeiro risco absoluto não há participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

32.64. **Primeiro Risco Relativo:** aquele que a Seguradora responde pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, até o montante do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada fixado na especificação da apólice, desde que o valor em risco não ultrapasse ao montante expressamente declarado pelo Segurado na apólice; quando o valor em risco no dia do sinistro for superior ao limite fixado, o Segurado passará a participar dos prejuízos, como se o seguro fosse proporcional, ou seja, aplica-se o rateio.

32.65. **Proposta de Seguro:** documento escrito, encaminhado à Seguradora, assinado pelo Proponente, ou por seu representante legal, ou pelo corretor de seguros, por meio do qual se declara o interesse na formação ou alteração do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para análise de aceitação. Havendo divergência entre o conteúdo da apólice emitida pela Seguradora e a proposta com base na qual foi emitida a apólice, prevalecerá o conteúdo da proposta.

32.66. **Pro-Rata Temporis:** método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

32.67. **Quarentena:** situação ou estado de restrição para pessoas ou animais suspeitos de contato com doenças transmissíveis, por prazo determinado pela autoridade competente, com a finalidade de restringir o contágio. Aplica-se normalmente, mas não se limita, à febre amarela, peste, cólera e em situações de endemia ou pandemia causados por agente de doença transmissível.

32.68. **Rateio:** condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, sempre que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando na contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

32.69. **Regulação do Sinistro:** consiste no procedimento que a Seguradora, por si ou através de terceiro especializado, realizará após o aviso do sinistro, com o objetivo de verificar a causa real dos danos, a cobertura dos prejuízos decorrentes, a eventual ocorrência de agravação do risco, a incidência das diversas cláusulas e o valor dos prejuízos indenizáveis.

32.70. **Reintegração:** recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização por Cobertura, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

32.71. **Salvados:** são os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelo efeito do sinistro.

32.72. **Saque:** empoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

32.73. **Segurado:** É a pessoa titular de interesse legítimo, indicada com essa qualidade na apólice.

32.74. **Seguradora:** é a entidade emissora da apólice que, mediante o recebimento do prêmio, assume a cobertura dos riscos de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado.

32.75. **Segurança Global da População:** conjunto de medidas objetivando garantir o direito à vida, à saúde, à segurança pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, em todas as circunstâncias e, em especial, em circunstâncias de desastre. A segurança global da população é dever do Estado, direito e responsabilidade da cidadania.

32.76. **Sinistro:** é a ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro.

32.77. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos (superáveis) à comunidade afetada.

32.78. **Sub-Rogação:** é a prerrogativa conferida por lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

32.79. **Subtração de bens:** Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia móvel, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, que deixa vestígios materiais evidentes de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

32.80. **Terceiro:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: funcionário do Segurado; o causador do sinistro; o próprio Segurado, os sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada, bem como o cônjuge, pais e filhos dos mesmos; pessoa que, de fato ou de direito, dependa do Segurado e mantenha com ele relação de dependência econômica financeira.

32.81. **Tumulto:** ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

32.82. **Valor Atual:** valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

32.83. **Valor de Novo:** preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

32.84. **Valor em Risco:** é o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

32.85. **Vandalismo:** destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

32.86. **Veículos:** quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

32.87. **Vigência:** é o período de tempo indicado na apólice pelo dia de início e dia de término do contrato de seguro.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Para os casos não previstos nas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

33.2. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

33.3. Quaisquer coberturas oferecidas pela Seguradora, por qualquer meio de divulgação, discutidas ou não entre as partes ou seus representantes, não se consideram abrangidas pelo presente seguro, assim não vinculando as partes contratantes, se não se encontrarem identificadas expressamente na apólice.

PARTE II. CONDIÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I – DANOS MATERIAIS COBERTURA BÁSICA - DANOS MATERIAIS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou até o Limite Máximo de Indenização e sublimites estabelecidos na apólice, se tais sublimites forem inferiores ao valor unitário dos bens segurados.

1.2. A cobertura desta apólice somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice.

1.3. Fica ajustado, todavia, que este seguro será considerado ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dele resultante, se em eventual sinistro for verificado que o local não possuía a devida licença para funcionar e/ou o período de testes, no caso de fábrica recém-instalada, não tinha sido completado em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas e/ou não havia sido assinado o termo de entrega definitiva, sem reservas ou renúncia das condições de garantia.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Considera-se risco coberto, sujeito às disposições contidas nas presentes Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

2.2. Pela natureza desta apólice, consideram-se riscos cobertos todos os eventos não excluídos pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que fazem parte integrante da apólice.

2.3. Para fins desta cobertura, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 3ª – Riscos Excluídos da presente cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) roubo, furto, simples desaparecimento, extravio, saques, estelionato, fraude, falsificação, apropriação indébita, rapto e sequestro, ainda que, direta ou

indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

c) defeito de fabricação, de material ou erro de projeto, erro de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem e desintegração por força centrífuga;

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, no que se refere às máquinas e equipamentos;

e) defeito mecânico ou elétrico;

f) erro de execução;

g) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer forma de energia ou matéria-prima utilizados no processo, causada por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;

h) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

i) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

j) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;

k) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

l) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

m) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que

existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes;

n) desgaste natural pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, excluindo-se, todavia, sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocar o acidente;

o) operações de carga ou descarga, operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

p) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;

q) responsabilidade civil do segurado perante terceiros, danos punitivos ou exemplares, danos morais e/ou estéticos;

r) erros e/ou omissões de profissionais;

s) fermentação própria e/ou combustão espontânea;

t) cessação da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);

u) atos de vandalismo, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

v) terremoto, tremor de terra, deslizamento e/ou movimento de terra, maremoto, maresia, erupção vulcânica, ou qualquer outra convulsão da natureza;

w) perdas e/ou danos materiais causados a produtos acabados e/ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo; e

x) danos elétricos (curto circuito), defeito mecânico ou elétrico, no que se refere a aparelhos, máquinas e equipamentos.

4.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

a) bens não inerentes a atividade da empresa;

b) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos e obras de arte, esculturas, murais, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papéis que tenham ou represente valor, dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

c) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas, ramais de estradas de ferro e recursos naturais existentes no solo ou subsolo;

d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, quando não se tratar de mercadorias próprias ou que não sejam inerentes à atividade principal desenvolvida no estabelecimento Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

e) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões, vagonetas, gôndolas e locomotivas, quando não se tratar de mercadorias próprias ou que não sejam inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

f) acessórios, peças e componentes de veículos, salvo quando não se tratar de mercadorias ou bens que não sejam inerentes ao ramo de negócios do Segurado;

g) árvores, gramados, florestas, cultivos, bosques, jardins ou qualquer tipo de plantação;

h) bens em trânsito (fora do local segurado);

i) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;

j) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;

k) as construções do tipo galpão de vinilona, infláveis e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;

- l) galpões de vinilona, infláveis e assemelhados, como também qualquer outra edificação construída, revestida ou com cobertura, correspondendo mais de 25% de material combustível, tais como madeira, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito, ao conteúdo nele existente, como também propriamente dito, seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio ou roubo, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;***
- m) animais vivos de qualquer espécie ou bactérias;***
- n) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;***
- o) imóveis em reforma ou reconstrução;***
- p) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;***
- q) moldes, matrizes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamperia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;***
- r) bens de sócios, administradores, diretores, funcionários (ou pessoas a eles equiparadas nos termos da lei) e prestadores de serviço;***
- s) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;***
- t) bens fora de uso e/ou sucata;***
- u) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;***
- v) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos; w) equipamentos portáteis;***
- x) revestimentos ou parede refratária e material refratário;***
- y) quaisquer linhas de transmissão e distribuição de superfície, incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone ou telégrafo e qualquer sinal de comunicação, seja áudio ou visual.***

4.2. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora não responderá, no que diz respeito às perdas, danos ou despesas resultantes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, COM EXCEÇÃO A QUEDA DE RAI O CORRIDA DENTRO DA ÁREA DO TERRENO DA PROPRIEDADE DOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, por qualquer reclamação de indenização consequente, direta ou indiretamente, de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos, como também, pelos danos ocasionados exclusivamente a:

a) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos (todos os tipos) de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

b) óleos lubrificantes, aditivos, gás, refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. Entretanto, a Seguradora responderá pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores térmicos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade.

5. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1. Além dos riscos cobertos conforme definido na Clausula 2ª – Riscos Cobertos das presentes Condições Especiais, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a cobertura atingida pelo sinistro, as seguintes despesas:

a) despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos;

b) despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;

c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;

d) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;

e) despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

6. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

6.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais e da Cláusula 3ª da presente cobertura, este seguro não indenizará os seguintes prejuízos:

a) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;

b) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;

c) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

d) reparos, substituições e reposições normais;

e) perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

7. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

7.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022.

OBJETO: Locação, com manutenção mensal, de módulos de contêineres, de forma a atender as necessidades do Programa Operação Foco, da Secretaria de Estado da Casa Civil, com a responsabilidade sobre a entrega, plotagem, mobilização e desmobilização, na forma do Termo de Referência Anexo I.

TIPO: Menor preço global por lote único.

DATA DE REALIZAÇÃO: 28/10/2022 às 15:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>

PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/005085/2021.

O edital e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 a ser entregue na Divisão de Licitações, sito a Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - 4º andar - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.231-090.Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2431738

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2022 (DRI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANAC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: "Serviço de recuperação dos dispositivos de manobra na Estação de Tratamento de Água de Rio Preto, em Teresópolis".

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012774/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 005/2022 DRI).

Id: 2431505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 113/2022 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOMPO SEGUROS S/A.

OBJETO: "Contratação de seguro patrimonial - riscos operacionais".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.174/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 622/2022 DAD-3).

Id: 2431507

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE DE DISTRATO Nº 027/2022.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP.

OBJETO: "Rescisão amigável do Contrato nº 080/2018 (DP)".

PRAZO: Sem prazo.

VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo SEI nº E-07/100.144/2017.

Id: 2431508

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 019/2022 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a R.A.R ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução".

PRAZO: 02 (dois) meses.

VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E12/800.412/2020 (PE Nº 650/2021).

Id: 2431506

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2022

OBJETO: "Registro de preços para aquisição de pedra britada".

DATA DA ETAPA DE LANCES: 03/11/2022. HORÁRIO: 11:00 horas.

PROCESSO CEDAE SEI-150001/010032/2022.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.brO edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3831 e 2332-3832 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2431786

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 653/2022

OBJETO: "Aquisição de cloro liquefeito em cilindro de 850 kg/900 kg para atendimento às Unidades de Tratamento de Água da CEDAE".

DATA DA ETAPA DE LANCES: 31/10/2022. HORÁRIO: 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/008660/2022.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3831 e 2332-3832 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2431768

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Pregoeiro, designado pela PORTARIA DETRAN Nº 6.262 DE 01 DE JULHO DE 2022, cumprindo o Princípio da Publicidade torna público que o certame em epígrafe, cuja data de realização estava prevista para o dia 17 de outubro de 2022 - 10h, fica suspenso no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SIGA "www.compras.rj.gov.br" e no Portal de Transparência do DETRAN/RJ, na página "www.detrans.rj.gov.br", opção: Licitações/Leilões - Licitações 2022 - Editais", em razão de pedidos de esclarecimentos e impugnação interposta, para melhor análise por parte da Área Demandante.

PERP003/2022.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de aparelhos de ar condicionado, dos tipos (i) "Janela" e (ii) "Split" para as unidades do DETRAN/RJ, de acordo com as especificações, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência, através da proposta mais vantajosa, com vistas a atender de forma adequada as necessidades da Autarquia, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-150157/000189/2021.

Id: 2431700

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública aos interessados a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/22 - LOTERJ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, sem fornecimento de peças, do sistema de climatização instalado no prédio sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Posição:	Dia/Mês/Ano:	Horário:
Início do Acolhimento das Propostas	17/10/2022	12h
Limite do Acolhimento das Propostas	27/10/2022	12h
Data da Abertura das Propostas	27/10/2022	12h05min
Data da Realização da Disputa	27/10/2022	13h
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	
Prazo para impugnação	Até 2 (dois) dias úteis	
Data da publicação	17/10/2022	
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Identificação da Licitação no Portal SIGA	PE 02/22	
Processo Administrativo nº	SEI-150162/000109/2022	

O Edital encontra-se disponível no portal de compras do governo do Estado do Rio de Janeiro, www.compras.rj.gov.br e na página eletrônica da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, www.loterj.rj.gov.br, podendo ser adquirido na forma física, mediante a permuta de 1 (uma) resma de papel A4, 75g/m², junto à Comissão de Pregão da Autarquia, situada na rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h. Informações pelos Telefones: (21) 2332-6445 / (21) 2332-8400 e/ou pelo e-mail: epregao@loterj.rj.gov.br.

Id: 2431831

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

*O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001687/2022.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Codap Brasil Ltda	04.412.044/0001-80	1607023	17/10/2022 às 09:00h	Geleia de Mocoto Zero Açúcar - Italianinho c/200g
Codap Brasil Ltda	04.412.044/0001-80	1607023	17/10/2022 às 09:00h	Geleia de Mocoto sabor Morango - Italianinho c/200g
Codap Brasil Ltda	04.412.044/0001-80	1607028	17/10/2022 às 09:00h	Geleia de Mocoto Sabor Tutti Frutti - Italianinho c/220g
Codap Brasil Ltda	04.412.044/0001-80	1607028	17/10/2022 às 09:00h	Geleia de Mocoto Sabor Framboesa - Italianinho c/220g
Conservas Oderich SA	97.191.902/0008-60	1607020	17/10/2022 às 11:30h	Ameixas Secas - Oderich c/150g
Conservas Oderich SA	97.191.902/0008-60	1607020	17/10/2022 às 11:30h	Pêssegos em Caldas - Oderich c/830g
Cimed Industria de Medicamentos Ltda	02.814.497/0001-07	1607653	17/10/2022 às 12:30h	Cimegripe Cloridrato de Fenilefrina Paracetamol Maleato - Cimed c/20un
Cimed Industria de Medicamentos Ltda	02.814.497/0001-07	1607665	17/10/2022 às 12:30h	Pastilha Ciflogex Menta Limao - Cimed c/12un
Cosmed Ind de Cosméticos e Medicamentos SA	61.082.426/0002-07	1607663	17/10/2022 às 13:00h	Dipirona Monodratada Contra Dor - Lisodor Dip 1 c/10un
Cosmed Ind de Cosméticos e Medicamentos SA	61.082.426/0002-07	1607663	17/10/2022 às 13:00h	Enxaqueca - Dipirona Monodratada Dip - Neosaldina Dip c/20un
Cleupa Industrial Celulose Papel Guaiba Ltda	92.788.009/0001-27	1607024	17/10/2022 às 13:30h	Filtro de papel Original 103 - Melita c/30un
Ceras Johson Ltda	33.122.466/0007-04	1607714	17/10/2022 às 14:00h	Pastilha Adesiva Lavanda - Detergente Sanitário Pato - Scjohnson c/ 3un
Ceras Johson Ltda	33.122.466/0007-04	1607714	17/10/2022 às 14:00h	Pastilha Adesiva Citrus - Detergente Sanitário Pato - Scjohnson c/ 3un
Ceras Johson Ltda	33.122.466/0007-04	1607714	17/10/2022 às 14:00h	Pastilha Adesiva Floral - Detergente Sanitário Pato - Scjohnson c/ 3un
Cargil Agrícola S/A	60.498.706/0078-36	1607711	18/10/2022 às 09:00h	Óleo Composto de Soja e Oliva 5% tradicional Oliva 500ml
Companhia Hemmer Ind. e Com.	85.641.986/0001-43	1607031	18/10/2022 às 09:30h	Molho de Tomate Passata Hemmer 470g
Flexicotton Ind. e Com. de Hastes Flexíveis S/A	02.003.095/0001-22	1607718	18/10/2022 às 10:00h	Algodão Quadrado Novo 250Un
Grãos de Minas Comercio de Grãos Ltda.	22.802.582/0001-62	1607017	18/10/2022 às 10:30h	Feijão Vermelho Grupo 1 Comum Classe Cores Tipo 1 da Mata 1kg
Grãos de Minas Comercio de Grãos Ltda.	22.802.582/0001-62	1607017	18/10/2022 às 10:30h	Feijão Carioca Grupo 1 Comum Classe Cores Tipo 1 da Mata 1kg
Geolab Ind. Farmacêutica S/A	03.485.572/0001-04	1607657	18/10/2022 às 11:00h	Acetilcisteína Expectoran- te Geolab 16Un
Gadkin Alimentos S/A	05.456.604/0002-41	1607009	18/10/2022 às 11:20h	Feijão Carioca Grupo 1 Comum Classe Cores Tipo 1 Carrefour 1kg
Gadkin Alimentos S/A	05.456.604/0002-41	1607009	18/10/2022 às 11:20h	Feijão Preto Grupo 1 Comum Classe Preto Tipo 1 Carrefour 1kg
Gtex Brasil Ind. e Com. S/A	43.623.792/0001-63	1607713	18/10/2022 às 12:00h	Sabão de Coco em Pó UFE 500g
Hershey do Brasil Ltda.	04.429.377/0001-11	1607724	18/10/2022 às 12:20h	Mix de Morango Blueberry e Framboesa Ice Breakers Sours 24g
Hershey do Brasil Ltda.	04.429.377/0001-11	1607724	18/10/2022 às 12:20h	Wafer com Recheio de Creme de Amendoim e Cob. Sabor Chocolate Hershey's 102g